

CONTRATO

PROCESSO N° 3430.09.19.015/2017

CONTRATO N° PP24/2017-2

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL, CAPS E CENTRO DE DIAGNÓSTICO (LOTE 06; 12; 13; 15; 18; 22; 23; 27; 36; 37; 40; 46; 55; 56; 66; 69; 71; 85 e 88) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA/AL, E A EMPRESA NPR CPMÉRCIO EIRELI - ME.

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA/AL, com sede na Rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Santana do Ipanema, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.250.916/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Sr. ISNALDO BULHÕES BARROS, inscrito no CPF nº 026.236.684-34 e RG Nº 103.403 SSP/AL, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa NPR CPMÉRCIO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.449.049/0001-42, com sede na Rua São José, S/N, Centro, CEP 49930-000, no Município de Cedro de São João/SE, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ITALO JOSÉ SANTOS SOUZA, portador da Cédula de Identidade nº 21554633 SSP/SE e CPF nº 048.262.405-11, tendo em vista o que consta no Processo nº 3430.09.19.015/2017, e o resultado final do Pregão Presencial nº 24/2017, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **aquisição de Mobiliário e Equipamento para o hospital, CAPS e Centro de Diagnóstico (LOTE 06; 12; 13; 15; 18; 22; 23; 27; 36; 37; 40; 46; 55; 56; 66; 69; 71; 85 e 88)**, visando atender às necessidades do **Município de Santana do Ipanema/AL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 24/2017, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

2.1. O material deverá ser entregue conforme local e quantidades discriminados nos pedidos de fornecimento.

71.460.049/0001-42
NPR COMÉRCIO LTDA-ME
Rua São José S/N, Centro, CEP 49930-000
Cedro de São João/SE

2.2. O prazo de entrega do material será de **05 (cinco)** dias consecutivos ao recebimento da solicitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

3.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

3.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e

quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

4.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITACÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 27.315,55** (vinte e sete mil trezentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

Início de leste

77 448.818/2001-47
NPO COMÉRCIO LTDA. PIS
Fla Gua Jardim C/B, Centro, RJ-03220-000
Centro de São João / RJ

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será **até 31 de dezembro de 2017**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta)** dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática: 10.122.0010.2028 – manutenção do Hospital Geral Dr. Clodolfo Rodrigues de Melo

Elemento de Despesa: 3.4.4.90.52.00.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

Funcional Programática: 10.301.0010.2027 – Manutenção do Programa de Saúde Mental – CAPS (AD/TRANSTORNO)

Elemento de Despesa: 3.4.4.90.52.00.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

Funcional Programática: 10.301.0010.2034 – Manutenção do Programa de Ação de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Elemento de Despesa: 3.4.4.90.52.00.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

José Matheus

F71 445.6181.6601-4
NPR COMÉRCIO LTDA. PIS
Rua São José 874, Bento Gonçalves, RS
Código de São Paulo 822

[Signature]

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2 Apresentar documentação falsa:

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4 Cometer fraude fiscal:

Processo nº 3430.09.19.015/2017
Pregão Presencial nº 24/2017

Pág. 6/12

79-448.66818891-42
HDP 101870101 TD5.555
DIA 8/27/79. BANTA CDP 44818891
Circles on GEM 8/27/79

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b.** Multa:
 - b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **Município de Santana do Ipanema/AL**, pelo prazo de até dois anos;
- d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

José Medeiros

771 416 0481 0001-42
MPTO GOIÁS SICIP ITD& MME
Data: 19/01/2018 Assinatura: CEP: 62801-000
Cidade: São José 1827

L

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;

14.1.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

14.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

Início de elaboração

*17/09/2017 - 10:00 -
NÚMERO DO PREGÃO: 3430-19-015-01
Data: 17/09/2017 - Hora: 10:00 - Ano: 2017
Código de Leilão: 1822*

14.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.1.9 a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

14.1.10 à dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

14.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

14.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.1.13. a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

14.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.1.17. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas **14.1.1** a **14.1.12**, **14.1.16** e **14.1.17**:

14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas **14.1.12 a 14.1.16**, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO



17.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Santana do Ipanema**, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Santana do Ipanema/AL, 28 de novembro de 2017.

~~ISNALDO BULHÕES BARROS~~
~~Pela CONTRATANTE~~

Italo sou' Santo Souza
ÍTAO JOSÉ SANTOS SOUZA
Pela CONTRATADA

Sérgia Maria de Bulhões Modesto
SÉRGIA MARIA DE BULHÕES MODESTO
CPF nº **240.059.784-15**
GESTORA CONTRATUAL

ANEXO DO CONTRATO Nº PP24/2017-2

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o **Município de Santana do Ipanema/AL** e a empresa **NPR COMÉRCIO EIRELI - ME**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº **24/2017**.


José Amadeu Soárez

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA/AL
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº: 24/2017.
ABERTURA: 01/11/2017 Às 09:00Hrs.

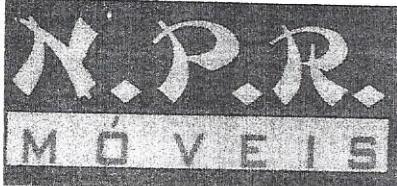
PROPOSTA REFORMULADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017
PROCESSO Nº 3430.09.19.015/2017

ITEM	PRODUTO	MARCA	UND	QUANT	R\$UNIT	R\$TOTAL
6	Armário. Dimensões min./ mat. confecção 1,80 x 0,75 m / madeira	PANDIN REF:APC 2100	UND	3	415,00 quatrocentos e quinze reais	1.245,00 um mil duzentos e quarenta cinco reais
12	Balcão. Material de confecção madeira/ mdp/ mdf/ similar dimensões mínimas reto 1,00 X 0,70 X 1,00 M	PANDIN REF:MX100	UND	3	476,65 quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos	1.429,95 um mil quatrocent e vinte nov reais e noventa e cinco centavos
13	Balcão. Material de confecção aço / ferro pintado dimensões mínimas em "T" 1,40 x 1,40 x 0,70 x 1,10 m	MAX MED COD:0035	UND	1	1.290,00 um mil duzentos e noventa reais	1.290,00 um mil duzentos e noventa reais
15	Bebedouro, Purificador Refrigerado tipo pressão coluna conjugada aço inox	MASTER FRIO REF:MFA-40	UND	2	742,50 setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos	1.485,00 um mil quatrocent e oitenta e cinco reais
18	Biombo confeccionado em aço / ferro, pintado rodízios tamanho triplo	MAX MED COD:0069	UND	4	376,25 trezentos e setenta e seis reais e vinte cinco centavos	1.505,00 um mil quinhentos cinco reais
22	Cadeira confeccionada em aço / ferro pintado rodízios não possui, braços não possui, regulagem de altura não possui, assento/ encosto estofado courvin	VIANFLEX COD:080/081CH	UND	7	77,85 setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos	544,95 quinhentos quarenta e quatro reais e noventa cinco centavos
23	Cadeira confeccionada em aço / ferro pintado ; rodízios não possui ; braços não possui ; regulagem de altura não possui ; assento/ encosto polipropileno	FRISOKAR REF:Y61392460181W00	UND	10	77,90 setenta e sete reais e noventa centavos	779,00 setecentos noventa e nove reais

Rua São José, S/N – Centro – CEP: 49.930-000 – Fone/Fax: (79) 8818-9366 – Cédro de São João/SE
CNPJ: 11.449.049/0001-42 – Insc. Est.: 27.126.338-5
Email: nprcomercio@hotmail.com

Imarvaldo Lobo



NPR COMÉRCIO EIRELI ME

Papelaria, Móveis p/ Escritório e Escolar.

27	Cama Hospitalar Adulto (sem movimento Fowler) rodízios possui suporte de soro possui cabeceira móvel grades laterais aço / ferro pintado leito aço / ferro pintado acessório(s) colchão	MAX MED COD:0098	UND	10	850,00 oitocentos e cinquenta reais	8.500,00 oitocentos e quinhentos reais
36	Escada com 2 degraus confeccionado em aço / ferro pintado	MAX MED COD:0031	UND	1	89,00 oitenta e nove reais	89,00 oitenta e nove reais
37	Escada com 3 degraus confeccionada em aço / ferro pintado , degraus fixo.	MAX MED COD:0011	UND	1	109,00 cento e nove reais	109,00 cento e nove reais
40	Estante com reforço, capacidade/ prateleiras min. 100kg/ 06 prateleiras	PANDIN REF:EDP 6BR	UND	11	131,80 cento trinta e um reais e oitenta centavos	1.449,80 um mil quatrocentos e quarenta nove reais e oitenta centavos
46	Forno de Microondas confeccionado em aço / ferro pintado capacidade a partir de 30 litros	CONSUL REF:CMW30AB	UND	1	494,00 quatrocentos e noventa e quatro reais	494,00 quatrocentos e noventa e quatro reais
55	Lanterna Clínica Tipo LED material de confecção aço	MIKATOS REF:022-PPR	UND	4	44,75 quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos	179,00 cento e setenta e nove reais
56	Laringoscópio com composição de 5 lâminas aço inox e fibra óptica	MIKATOS REF:400A-LED	UND	1	1.290,00 um mil duzentos e noventa reais	1.290,00 um mil duzentos e noventa reais
66	Mesa para Computador com Base Aço / ferro pintado; Material de confecção Madeira/ mdp/ mdf/ similar; sem gavetas; Suporte para CPU; Possui porte para impressora e Possui Suporte para teclado	PANDIN REF:ETP1212/MXPT36/MXSU-35	UND	3	163,30 cento e sessenta e três reais e trinta centavos	489,90 quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos
69	Mesa para Impressora com estrutura em aço / ferro pintado ; dimensões mínimas mínimo de 50 x 40 x 70 cm; tampo madeira/ mdp/ mdf/ similar .	PANDIN REF:MX90	UND	3	86,65 oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos	259,95 duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos
71	Mesa de Reunião confeccionada em madeira/ mdp/ mdf/ similar tipo redonda de 1,20 m x 1,20 m	PANDIN REF:MX1030PP	UND	2	230,00 duzentos e trinta reais	460,00 quatrocentos e sessenta reais
35	Televisor tipo LCD; tamanho da tela mínimo de 32" ; possui conversor digital; entrada hdmi ; portas usb ; full hd sim	PHILCO REF:PH32B51DG	UND	4	1.199,00 um mil cento e noventa e nove reais	4.796,00 quatro mil setecentos

Rua São José, S/N – Centro – CEP: 49.930-000 – Fone/Fax: (79) 8818-9366 – Cedro de São João/SE

CNPJ: 11.449.049/0001-42 – Insc. Est.: 27.126.338-5

Email: nprcomercio@hotmail.com

José modesto

					noventa seis reais
88	Ventilador de Teto com composição de 04 ou mais pás	LORENSI REF:PT-MG 817/1691	UND	5	184,00 cento e oitenta e quatro reais 920,00 novecer e vinte reais 27.315,55

VALOR GLOBAL R\$ 27.315,55 (VINTE E SETE MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60(sessenta dias) consecutivos, contando da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra a classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não ocorrerá ,tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos.

Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessárias à perfeita execução do contrato, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como da fiscalização Da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA/AL.

Na execução do fornecimento dos materiais/equipamentos observaremos rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos de conformidade com as normas e padrões da ABNT/ANVISA e da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA/AL. Assumimos responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/equipamentos cotados

E classificados em perfeitas condições de funcionamento, uso e de acordo com as especificações solicitadas.

Declaramos sob as penas da lei que não há nos quadros de nossa empresa, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Art.9º, inciso III, da lei 8.666/93.

Declaramos que estamos pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital, Termo de Referência e no Contrato.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, inclusive aqueles de trata o Edital e deduzido eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregá-lo imediatamente, contados a partir da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho.

Garantia dos produtos: CONFORME EDITAL.

Os preços serão fixos e irreajustáveis.

Prazo de entrega: CONFORME EDITAL

Para fins posteriores pagamento, fornecemos os seguintes dados:

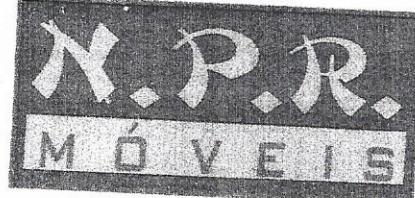
Rua São José, S/N – Centro – CEP: 49.930-000 – Fone/Fax: (79) 8818-9366 – Cedro de São João/SE

CNPJ: 11.449.049/0001-42 – Insc. Est.: 27.126.338-5

Email: nprcomercio@hotmail.com

Sra. modesto





NPR COMÉRCIO EIRELI -ME

Papelaria, Móveis p/ Escritório e Escolar.

DADOS DA EMPRESA:

- RAZÃO SOCIAL: NPR COMERCIO EIRELI -ME
- CNPJ/MF: 11.449.049/0001-42
- ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ S/Nº
- CIDADE/UF: CEDRO DE SÃO JOÃO-SE
- CEP: 49.930-000
- EMAIL: nprcomercio@hotmail.com
- BANCO: BANCO DO BRASIL
- AG: 117-1
- CONTA: 19021-7
- BANCO: BANESE
- AG. 052 / OP: 03
- CONTA: 101135-0

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- NOME: ITALO JOSÉ SANTOS SOUZA
- ENDEREÇO: RUA VEREADOR EDÉZIO VIEIRA DE MELO Nº 610
- CEP: 49930.000
- CIDADE/UF: CEDRO DE SÃO JOÃO/SE
- CPF/MF: 048.262.405-11
- RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 2.155.463-3 SSP/SE
- CARGO FUNÇÃO: SÓCIO ADMINISTRADOR
- NATURALIDADE: ARACAJU
- NACIONALIDADE: BRASILEIRO
- E-MAIL: nprcomercio@hotmail.com

Cedro de São João, SE, 01 de Novembro de 2017.

Italo José Santos Souza
Italo José Santos Souza
Rg.: 2.155.463-3 SSP/SE
CPF: 048.262.405-11
Sócio - Administrador

Rua São José, S/N – Centro – CEP: 49.930-000 – Fone/Fax: (79) 98818 9366 / 99971 8978 – Cedro de São João /SE
CNPJ: 11.449.049/0001-42 – Insc. Est.: 27.126.338-5
Email: nprcomercio@hotmail.com

José Amadeu

José Amadeu